



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.01/CLHO-00048

PARECER Nº 021/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: COORDENADORIA ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E
CONTROLE

EMENTA: PR2024.01/CLHO-00048 – ASSUNTO GERAL: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE*.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2024.01/CLHO-00048**, interessado: **Secretaria Municipal de Educação**, cujo objeto é **aquisição de livros didáticos para os alunos da rede municipal de ensino**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei nº 14.133/21, art. 75 da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.317/2022, Decreto nº 85/2023 – CC e Decreto nº 86/2023 - CC:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.01/CLHO-00048**;
- Memo 2024/SEMED - Solicitação da Secretaria Municipal de Educação;
- DFD;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Termo de Aprovação do Termo de Referência;
- Pesquisa de mercado;
- Proposta de Preço apresentada pela empresa **L F Editora e Distribuidora de Livros Eireli, CNPJ: 37.664.917/0001-09**;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município pela continuidade;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira de Difusão do Livro para as obras da Editora Ideal:
 - Livro do Aluno Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 2 anos;
 - Livro da Família - Amor Que Supera Desafios;
 - Livro do Aluno Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 3 anos vol. 1 e 2;
 - Livro Os Tesouros de uma Criança Especial – Descobertas no Brincaprender;
 - Livro do Aluno Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 4 anos vol. 1 e 2;
 - Livro Meu Livro de A a Z – Descobertas no Brincaprender;
 - Livro do Aluno Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 5 anos vol. 1 e 2;
 - Livro Pequeno Cientista – Descobertas no Brincaprender;
 - Livro do Professor: Descobertas no Brincaprender – Educação Infantil II Anos;
 - Livro do Professor: Descobertas no Brincaprender – Educação Infantil III Anos - Livro do Professor vols. 1 e 2;
 - Livro do Professor: Descobertas no Brincaprender – Educação Infantil IV Anos - Livro

- do professor vols. 1 e 2;
- Livro do Professor: Descobertas no Brincaprender – Educação Infantil V Anos - Livro do professor vols. 1 e 2;
- Declaração de Exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro para as obras da Editora SEI:
 - Livro do Aluno de Ensino Fundamental Anos Iniciais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 1 (Alfabetização, 1ª, 2ª e 3ª Serie);
 - Livro do Aluno de Ensino Fundamental Anos Iniciais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 2 (4ª e 5ª Serie);
 - Livro do Aluno de Ensino Fundamental Anos Finais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 3 (6ª e 7ª Serie);
 - Livro do Aluno de Ensino Fundamental Anos Finais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 4 (8ª e 9ª Serie).
- Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira de Difusão do Livro para as obras da Editora Ideal:
 - Leio, Escrevo e Calculo - Língua Portuguesa / Matemática / Eu Supero Desafios 2º Ano;
 - Leio, Escrevo e Calculo - Língua Portuguesa / Matemática / Eu Supero Desafios 5º Ano;
 - Leio, Escrevo e Calculo - Língua Portuguesa / Matemática / Eu Supero Desafios 9º Ano;
 - Leio, Escrevo e Calculo / Aprova + Livro do Professor: Língua Portuguesa / Matemática 2º Ano;
 - Leio, Escrevo e Calculo / Aprova + Livro do Professor: Língua Portuguesa / Matemática 5º Ano;
 - Leio, Escrevo e Calculo / Aprova + Livro do Professor: Língua Portuguesa / Matemática 9º Ano;
- Declaração de Exclusividade emitida pela Editora Ideal;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Justificativa da Contratação por INEXIGIBILIDADE;
- Documentos de Habilitação:

- Ato constitutivo;
- Cartão CNPJ;
- Documento de identidade do sócio;
- Balanço Patrimonial.
- Regularidade Fiscal/Trabalhista:
 - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união com validade até 03/03/2024 e autenticada;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 01/03/2024;
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas com validade até 27/02/2024 e autenticada;
 - Certidão negativa de débitos estaduais em validade até 24/02/2024 e autenticada;
 - Certidão negativa de dívida ativa do estado com validade até 24/02/2024 e autenticada;
 - Certidão negativa de débitos municipais com validade até 01/06/2024;
 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial e insolvência civil com validade até 02/04/2024;
- Minuta de Contrato
- Parecer Jurídico;

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi INEXIGIBILIDADE, versando o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município sobre tal modalidade.

A dispensa de licitação tem previsão legal esculpida no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Assim aborda o artigo 74º, inciso I da referida lei, no caso da contratação pretendida:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

modalidade.

II.III – MINUTA DE CONTRATO

Consoante a minuta de contrato, previamente apreciado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, consideramos como regular o cumprimento da exigência do artigo 53, §4 da Lei nº 14.133/21, que determina:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pela regularidade apontada no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual.

Oriento ainda que promova a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que, porventura, estejam vencidas nos atos contratuais, bem como promova as publicações de praxe, inclusive no Portal da Transparência do Município de Coelho Neto/MA e TCE/MA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 20 de fevereiro de 2024

Ana Clara Vieira Silva
Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle
Portaria nº 105/2022 - SEMP
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA